AUTÓGRAFO Nº 86/2021
Projeto de Lei Complementar nº 40/2021
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 198.504 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, E OFERECER EM GARANTIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel municipal, situado à Rua Professor Doutor André Ricciardi, lado par da numeração predial, localizado no Conjunto Habitacional Jardim Eugênio Mendes Lopes, encerrando uma área de 25.754,10 m² (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula nº 198.504 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, com a seguinte descrição:

I – uma área de terras situada neste município, com frente para a Rua Professor Doutor André Ricciardi, lado par da numeração predial, reservada para fins residenciais, constituída pela aglutinação das áreas denominadas Lote "01" e Lote "02", localizada no Conjunto Habitacional Eugênio Mendes Lopes, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto (1) situado no alinhamento predial da referida rua, distante 81,45 metros da avenida Doutora Nadir Aguiar, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Professor Doutor André Ricciardi, no sentido anti-horário e norte magnético, com azimute de 79°11'47" e distância de 246,25 metros até o ponto (5) situado na linha divisória com a área "B", de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa com azimute 349°11'24" e distância de 113,00 metros até o ponto (6) situado na linha divisória com a área "F" de propriedade do Município de Ribeirão Preto, reservada para Área Verde, deste ponto deflete à esquerda pela referida divisa com

azimute de 259°11'47" e distância de 76,26 metros até alcançar o ponto (7); deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa com azimute de 234°33'49" e distância de 28,64 metros até o ponto (8); deste ponto deflete à direita ainda na mesma confrontação com azimute de 258°06'10" e distância de 143,97 metros até o ponto (4) na divisa com a área "E" de propriedade do Município de Ribeirão Preto, reservada para fins institucionais; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa com a área "E" com azimute de 169°11'24" e distância de 98,30 metros, até o ponto (1), situado no alinhamento predial da Rua Professor Doutor André Ricciardi, onde teve início e fim esta descrição perimétrica, encerrando uma área total de 25.754,10 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 505.831.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o **caput** abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º. A alienação do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei complementar se dará mediante licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na modalidade concorrência, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 4.591, de 1964, através da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto à Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º. A autorização de que trata o **caput** do artigo 1º inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 2º. O metro quadrado para o imóvel da matrícula nº 198.504 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP está avaliado em R$ 229,42 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), data base de 30 de março de 2020, conforme avaliação confeccionada pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI), da Secretaria

de Planejamento e Gestão Pública, constante do processo administrativo 2020.034322.6.

Art. 3º. Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º, do artigo 35 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, asseverando que, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente